



FL N° 166

ItabaianaCÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

(Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

Objeto da demanda: Contratação de artista plástico para execução de busto em resina e fibra de vidro, na técnica realista, com objetivo de homenagear o Sr. Quintino de Lacerda, primeiro vereador negro do Brasil e líder abolicionista.

A necessidade de justificativa de preços está prevista no artigo 72, inciso VII da lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa com outros órgãos públicos, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços ou empenhos em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais".

Conforme descrito no Apêndice I – Estimativa da Despesa ETP, parte do Estudo Técnico Preliminar nº 02/2026, *"Importante considerar também que por se tratar de obra de arte, a contratação escapa aos modelos econômicos tradicionais de precificação objetiva porque o mercado de arte opera sob a premissa de bens não fungíveis e de utilidade puramente simbólica. Em produtos industriais ou commodities, o preço é ancorado em custos de produção, capacidade funcional e substitutibilidade imediata. Na arte, a singularidade de cada peça invalida essas referências."*



FL N° 167

J.R.

Itabaiana
CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Assim sendo, conforme apurado na elaboração dos estudos técnicos e com base nos contratos celebrados com outros órgãos, os valores propostos pela empresa são os seguintes:

Órgão/Instituição	Serviço executado	Ano	Valor (R\$)
Secretaria De Estado Do Esporte E Lazer - SEEL	Duas esculturas monumentais em homenagem ao jogador Pelé e ao ex-governador Lourival Batista	2025	60.000,00
Associação dos Brincantes do Cacumbi Mestre Deca	Escultura Em Homenagem A Mestre Deca (Tamanho Natural)	2025	30.000,00
FUNCAJU	“Escultura do Busto de Teófilo Dantas – Modelagem em argila, forma em gesso e finalização em resina e fibra de vidro, com pintura em P.U em bronze, nas dimensões 85x40x35cm. A instalação ficará por conta do artista em local da praça a ser definido pela Funcaju.”	2024	R\$10.000,00

Observa-se, conforme Termo de Referência desta Câmara Municipal, que a Escultura do Busto de Teófilo Dantas, contratada no ano de 2024, é o que mais se aproxima da Demanda desta Câmara Municipal. Se considerarmos o valor corrigido pela inflação acumulada no período, o fato que a proposta enviada pelo artista a Câmara Municipal de Itabaiana, que inclui a base em pedra natural e uma placa de identificação em aço inox, o valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) é compatível com os valores praticados pelo artista com outros órgãos. Além disso, diferente do observado em contratações com outros órgãos, não haverá antecipação de nenhum pagamento, sendo garantido a Câmara de Itabaiana o pagamento da despesa apenas após a entrega da escultura.

Itabaiana/SE, 11 de setembro de 2026

Jean Paulo Conceição Souza Moura
Jean Paulo Conceição Souza Moura
Agente de Contratação

Gresiele Santana Alves dos Santos
Gresiele Santana Alves dos Santos
Equipe de Apoio

José Ronaldo Pereira
José Ronaldo Pereira
Equipe de Apoio

Leonardo de Melo Siqueira
Leonardo de Melo Siqueira
Equipe de Apoio

Artur Mesquita Dantas
Artur Mesquita Dantas
Equipe de Apoio



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

FL N° 168

Acesso público
10/09/2026 - 12:24

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	03/2024
Data final	07/2026
Valor nominal	R\$ 10.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,11658610
Valor percentual correspondente	11,658610 %
Valor corrigido na data final	R\$ 11.165,86 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Memorando 10- 24.066/2024

De: Alidiney B. - FUNCAJU-PROJUR

Para: FUNCAJU-PR - Presidência - A/C LUCIANO S.

Data: 07/03/2024 às 14:48:16

Setores envolvidos:

FUNCAJU, FUNCAJU-PROJUR, FUNCAJU-DIRAF-COAUX, FUNCAJU-DIRAC, FUNCAJU-DIRAF-COEX, FUNCAJU-DIRAF, FUNCAJU-PR, FUNCAJU-DIRAC-COPAC

Solicitação de confecção de nova escultura do Cacique Serigy

Senhor Presidente,

Segue, aqui anexado, para análise, e posterior assinatura, o Contrato, oriundo da Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2023, referente a contratação da empresa **51.074.548 ELIAS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.074.548/0001-17, visando a contratação do artista e escultor **"ELIAS SANTOS"**, para a realização do serviço técnico especializado da confecção de duas esculturas públicas, em questão, tendo em vista a Confecção das Esculturas d o **"CACIQUE SERIGY"**, e, do Busto do ex-prefeito **"TÉOFILO DANTAS"**, as esculturas serão implantadas no Parque Teófilo Dantas, localizada na Praça Olímpio Campos, na cidade de Aracaju/SE.

Respeitosamente,

—
Alidiney Aguiar Borges

(Cargo em Comissão)

Anexos:

CONTRATO_2024_Elias_Santos_Esculturas.pdf

FUNCAJU

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAÇÃO CULTURAL DA CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU



Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680

Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2024

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU , entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Aracaju, instituída pelas Leis n.º 1.659/1990 e 1.671/1990, com denominação dada na forma do art. 71 da Lei Complementar n.º 119/2013 e organizada pela Lei n.º 4.373/2013, com as alterações do Parágrafo Único do art. 2.º e do art. 12, bem como revogação do art. 38, perpetradas, respectivamente, pelo art. 15 e seu Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 146/2015, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.	
Endereço:	Av. Prof. José Freitas de Andrade, nº 3.455, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49.035-680
CNPJ N.º:	19.432.705/0001-06
Cidade/UF:	Aracaju/SE
REPRESENTANTE LEGAL:	FERNANDO MONTALVÃO FILHO
PROFISSÃO:	Produtor Cultural
ESTADO CIVIL:	Casado
CPF n.º:	198.656.945-49
RG n.º:	299.514 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	51.074.548 ELIAS SANTOS - ME
NOME FANTASIA:	ESPAÇO 754
ENDEREÇO:	Rua Dom Bosco de 441/442 A 930/931; n.º 745; Bairro Suissa; Aracaju/SE. CEP: 49.052-140.
TELEFONE:	(79) 9 9941-5194
CNPJ N.º:	51.074.548/0001-17
REPRESENTANTE	ELIAS SANTOS

Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, Av. Prof. José Freitas de Andrade, nº 3.455, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49.035-680

LEGAL:	
CPF N.º:	256.200.885-53
RG N.º:	666.429 SSP/SE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este termo se fundamenta no art. 74, inciso III, alínea “g”, da Lei n.º 14.133/2021, de 01/04/2021 – Lei de Licitações e Contratos, na Lei n.º 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE (Art. 89, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

O processo de inexigibilidade de licitação, que resultou nesse contrato, tem por finalidade atender ao interesse coletivo de promover amplo acesso da população à cultura e lazer, para garantir que as obras da galeria permaneçam em excelente estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E DO NÚMERO DO PROCESSO (Art. 89, § 1º, da lei n.º 14.133/2021):

O presente contrato tramitou pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2024 FUNCAJU/PMA, tendo sido autorizado pela sua Presidência através do Memorando n.º 24.066/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO (Art. 92, I, da lei n.º 14.133/2021):

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **51.074.548 ELIAS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º **51.074.548/0001-17**, visando a contratação do artista e escultor “**ELIAS SANTOS**”, para a realização do serviço técnico especializado da confecção de duas esculturas públicas, em questão, tendo em vista a Confecção das Esculturas do “**CACIQUE SERIGY**”, e, do Busto do ex-prefeito “**TÉOFILO DANTAS**”, as esculturas serão implantadas no Parque Teófilo Dantas, localizada na Praça Olímpio Campos, na cidade de Aracaju/SE, de acordo com o art. 92, II da Lei n.º 14.133/2021, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021):

5.1 - Faz parte integrante desde Contrato a Proposta Comercial, da CONTRATADA, referente à realização da confecção das esculturas do CACIQUE SERIGY e o busto do ex-prefeito TÉOFILO DANTAS, as esculturas serão implantadas no Parque Teófilo Dantas, localizada na Praça Olímpio Campos, na cidade de Aracaju/SE, com o propósito de preservar e valorizar o patrimônio artístico e histórico do local. A intervenção artística busca resgatar e manter viva a memória cultural e histórica, proporcionando à comunidade um ambiente

2



BR.

enriquecido por elementos que representam a identidade local, contribuindo para a promoção da cultura e o fortalecimento do sentimento de pertencimento à história e à tradição da cidade.

5.2 - A primeira escultura proposta é uma figura indígena em homenagem ao Cacique Serigy, de aproximadamente 2,60 metros de altura, representando sua força e imponência. A figura está de pé, segurando uma lança, em postura de ataque, simbolizando a defesa pelas terras que viriam a ser Sergipe. A escultura será feita em resina, fibra e aço, com pátina em bronze, garantindo assim uma maior resistência e durabilidade.

5.3 - A segunda escultura proposta é o busto de Tófilo Dantas patrono que leva o nome do parque, como uma reposição da obra, cujo monumento não existe mais. A escultura também será feita em resina e fibra de vidro, com pátina em bronze.

5.4 - Não se admitirá a dilação dos prazos acima descritos, salvo por autorização da **CONTRATANTE**, e desde que haja apresentação de justificativa, por escrito, que demonstre ser a causa do atraso totalmente alheia à vontade da **CONTRATADA**.

5.5 - A **CONTRATADA** é a única responsável pela definição dos quantitativos da execução do contrato apresentados na sua proposta comercial, não podendo postular posterior ajuste de preço.

5.6 - Os materiais empregados na execução do serviço devem satisfazer as condições de primeira qualidade e de primeiro uso, respeitando as determinações do **INMETRO**, reservando-se a **CONTRATANTE** a impugnar a aplicação de qualquer material inadequado ou suspeito em sua qualidade ou em desacordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO (Arts. 92, inciso V e §2º, art. 94, ambos da Lei n.º 14.133/2021):

Pela contratação da empresa, para execução dos serviços contidos na cláusula primeira, a **FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU - FUNCAJU** obriga-se a pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que será pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela de 40% (quarenta por cento), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será pago até o dia 18/03/2024; e a segunda parcela de 60% (sessenta por cento), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), após a execução e entrega dos serviços, em até 07 (sete) dias úteis, mediante o envio – **em ambos os casos** – de Nota Fiscal/Fatura (uma NF para cada parcela), e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CNDT, CEIS, CNEP e, para empresas cujo domicílio fiscal seja fora do município de Aracaju/SE, o respectivo RANFS.

§1.º – Não será efetuado o pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2.º – Da mesma forma, a Administração Pública se reserva ao direito de não cumprir a obrigação prevista no *caput* dessa cláusula enquanto não enviada a integralidade da documentação ali prevista (exceção do contrato não-cumprido), sem que isso implique qualquer forma de mora, inadimplemento contratual e/ou outro instituto que autorize ao artista

3



BR.

o não cumprimento de suas demais obrigações, na forma do art. 92, § 2º, da Lei 14.133/2021, sob pena de o(a) CONTRATADO(A) sofrer a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Doze.

§3.º – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

§4º - Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta Artística:

- Responsabilizar-se pelos Encargos Fiscais que estão inclusos no valor do investimento;
- O serviço é referente a Confecção de 02 (duas) esculturas:

6.1. Escultura do Cacique Serigy - Modelagem em argila, finalizada em polímero reforçado com fibra de vidro (PRFV), com patina em bronze e matizes de verdes, na técnica realista. A escultura terá aproximadamente 2,60 metros de altura e dimensões variadas. A escultura será acompanhada de base em mármore nas dimensões de 80 cm x 130 cm x 90 cm (alt x larg x prof) com aplicações de gravuras de concreto com símbolos a partir dos elementos das tribos indígenas existentes em Sergipe como a Xocó, que cercarão a parte inferior da base proposta. Essas gravuras conferem originalidade ao monumento, pois trata-se do repertório artístico de Elias Santos.

- A instalação ficará por conta do artista em local da praça a ser definido pela Funcaju.

VALOR: R\$ 40.000,00 (dez mil reais);

6.2. Escultura do busto de Teófilo Dantas - Modelagem em argila, forma em gesso e finalização em resina e fibra de vidro, com pintura em P.U em bronze, nas dimensões 85x40x35cm (alt x larg x prof). A instalação ficará por conta do artista em local da praça a ser definido pela Funcaju.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

§5.º – O pagamento da quantia referida no *caput* da Cláusula anterior deverá ser efetuado em moeda corrente atual, através de depósito bancário no BANCO PAG SEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. - 290, Agência: 0001, Conta-Corrente: 40466058-1, tendo como favorecido(a)o(a) **CONTRATADO(A)**.

4



JTR

§ 6º - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021):

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir da sua assinatura até a quitação das obrigações, conforme prazo previsto na Cláusula Quarta, quando será declarado o cumprimento de todas as cláusulas e obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, incisos IV e VII, da Lei n.º 14.133/2021):

O(A) CONTRATADO(A) deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta:

SERVIÇO	LOCAL	DATA	HORÁRIO	VALOR
“CONFEÇÃO DE 2 ESCULTURAS ARTÍSTICAS.”	PARQUE TEÓFILO DANTAS	102 dias após a assinatura do contrato	Previsto para iniciar no dia 08/03/2024, com entrega final no dia 17/06/2024	R\$ 50.000,00
TOTAL				R\$ 50.000,00

Parágrafo único – O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021):

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da **FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária: 12.201 FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Função: 04 Administração

Sub Função: 122 Administração Geral

Programa: 0213 Gestão Administrativa

Ação: 2015 Manutenção e Coordenação Geral da FUNCAJU

Fonte de Recurso: 1.500.0000



Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA:

A **CONTRATANTE** se compromete a deixar a fiscal no local de **INSTALAÇÃO DAS ESCULTURAS** para acompanhar o processo da entrega do serviço técnico prestado, que serão entregues pelo artista e escultor “**ELIAS SANTOS**”, mediante documento de Termo de Entrega do Serviço prestado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA ONZE - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVII, da Lei n.º 14.133/2021):

O (A) **CONTRATADO(A)**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar os serviços tempestivamente, de acordo com os prazos previstos neste Contrato;
- Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer tipo de contratação de terceiros para a execução do seu serviço, como também na esfera **TRABALHISTA** e **CÍVEL**, como a exigência do uso de “EPI’s, etc.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento também pela **CONTRATANTE**;
- Executar fielmente o objeto contratado dentro do prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação nesta contratação direta (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar ao (à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/2021;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



- Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, XIV e art. 156 da Lei n.º 14.133/2021):

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao(à) **CONTRATADO(A)** as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo (art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021);

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos – art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, fica acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

CLÁUSULA TREZE – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 – DIREITOS AUTORAIS:

Autorizo a **Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU** e a **Prefeitura Municipal de Aracaju** de divulgar o nome da empresa **51.074.548 ELIAS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º **51.074.548/0001-17**, visando a contratação do artista e escultor “**ELIAS SANTOS**”, como forma de divulgação do serviço prestado de Conservação e Restauração de Elementos Artísticos e portfólio, em diferentes plataformas digitais dos órgãos, como, Instagram, Facebook, etc., sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na Lei Federal n.º 9.610/98.

13.2 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Declaro que sou o(a) responsável técnico pela execução do serviço de Conservação e Restauração de Elementos Artísticos, pelo qual responderei junto à **FUNCAJU** quanto às exigências deste contrato.

13.3 – DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO:

Declaro, sob as penas da lei, que não sou titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo comissionado junto à Prefeitura Municipal de Aracaju, ou cônjuge e/ou parente consanguíneo de até 2º grau dos membros da **FUNCAJU**, para execução do serviço de Conservação e Restauração de Elementos Artísticos. Em sendo pessoa jurídica, declaro que os dirigentes ou membros da diretoria não são servidores da Prefeitura Municipal de Aracaju, bem como não

7


JR.

fazem parte da FUNCAJU.

13.4 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE MENORES:

A(O) **CONTRATADO(A)** DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, sob pena de incorrer em rescisão contratual e medidas cabíveis nas esferas judiciais e administrativas, cabendo à **CONTRATANTE** comunicar o fato aos órgãos fiscalizadores.

13.5 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE MENORES:

A(O) **CONTRATADO(A)** DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, sob pena de incorrer em rescisão contratual e medidas cabíveis nas esferas judiciais e administrativas, cabendo à **CONTRATANTE** comunicar o fato aos órgãos fiscalizadores.

13.6 – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APRENDIZ E MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE – ART. 62, IV; ART. 92, XVII; ART. 116, PARÁGRAFO ÚNICO, todos da Lei 14.133/2021):

Declaro ainda, em cumprimento à norma citada, que promovo a reserva de vagas e contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendiz e mulheres em situação de vulnerabilidade.

Sempre que solicitado pela Administração, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas. (art. 116, caput e parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA CATORZE - DA EXTINÇÃO (Art. 92, Inciso XIX, c/c arts. 137 e 138, ambos da Lei n.º 14.133/2021):



O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a extinção do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos nas cláusulas anteriores, observando-se o seguinte:

I - O presente contrato poderá ser modificado ou extinto, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

II - O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo a conveniência para a Administração.

III - Também poderá ser extinto o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando se desobrigam as partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de reclamar perdas e danos por qualquer delas.

IV - Havendo culpa ou dolo do(a) **CONTRATADO(A)** em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não entrega das duas esculturas instaladas no prazo determinado nesse contrato ou da execução incompleta, sem justificativa plausível em tempo hábil, conforme cláusula 5.4, perderá o(a) **CONTRATADO(A)** o direito de receber a prestação devida pela **CONTRATANTE** para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** pelo inadimplemento do(a) **CONTRATADO(A)**.

V - Havendo descumprimento do contrato pelo(a) **CONTRATADO(A)** nos termos do item anterior desta Cláusula, poderá ainda a Administração Pública, obedecido ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, impor as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e seus incisos.

VI - Caso o(a) **CONTRATADO(A)** já tenha recebido a prestação a que cabe à **CONTRATANTE** antes de cumprida sua prestação, em ocorrendo as hipóteses dos itens I, III e IV da Cláusula Doze do presente contrato, deverá o(a) **CONTRATADO(A)** ressarcir o valor recebido com juros e correção monetária nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses do item IV.

CLÁUSULA QUINZE - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE EXTINÇÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021):

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo que o originou;
- b) Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;

III - nos preceitos do Direito Público;

JR.

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES (Art. 104, inciso I c/c art. 124, Lei n.º 14.133/2021):

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

§1.º – O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2.º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021):

Na forma do que dispõe o artigo 104, III, c/c art. 117 da Lei 14.133/2021, conforme documento de **AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 202/2023**, fica designada a servidora Ana Caroline Santos de Oliveira – matrícula 901.617, e na sua impossibilidade o servidor Ícaro Olavo Alves Barros – matrícula 901.529, ambos lotados na Diretoria de Arte e Cultura - DIRAC da FUNCAJU/PMA, devidamente credenciados, para acompanhar e fiscalizar a cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme Cláusula Dezoito, do referido Contrato, notificando à Procuradoria Jurídica - PROJUR/FUNCAJU sobre eventuais ocorrências.

§1.º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2º - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§4.º - A ação da fiscalização não exonera o(a) **CONTRATADO(A)** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO USO DA IMAGEM:

O(A) **CONTRATADO(A)**, por meio do presente instrumento, cede à **CONTRATANTE** o seu direito de imagem e nome no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, como também transmissões

BR

simultâneas na rede mundial de internet, conforme consta na Cláusula Treze, itens 13.1, incisos I e II.

CLÁUSULA VINTE - DA DIVULGAÇÃO (Art. 94, II, da Lei nº 14.133/2023):

Fica o(a) **CONTRATADO(A)** ciente de que o presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Município e incluído no Portal Nacional de Contratações Públicas, como mecanismo de eficácia do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Fica o(a) **CONTRATADO(A)** ciente de que eventual problema técnico/operacional não isenta o cumprimento das obrigações pactuadas nesse instrumento.

Parágrafo segundo: A assinatura deste e dos demais documentos deverá ser feita, preferencialmente, através de identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021):

Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS

Presidente da FUNCAJU



51.074.548 ELIAS SANTOS - ME

Representante Legal **ELIAS SANTOS**

CONTRATADO(A)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

FL N° 181



Código para verificação: 8995-09A9-2B6B-C6D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO CORREIA DOS SANTOS (CPF 189.XXX.XXX-49) em 07/03/2024 15:15:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8995-09A9-2B6B-C6D0>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

28/11/2025 11:51:30

Período de Competência

11/2025

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ELIAS SANTOS GALPÃO ARTES VISUAIS LTDA

Nome Fantasia

ELIAS SANTOS GALPAO ARTES VISUAIS

Email

ARTISTAELIAS.SANTOS@GMAIL.COM

CPF/CNPJ

51.074.548/0001-17

Inscrição Municipal

1445000

Inscrição Estadual

271935693

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 99982-7116

Endereço

Rua Dom Bosco, 745, Suíça - CEP: 49052-140 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER - SEEL

CPF/CNPJ

49.334.482/0001-05

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(79) 3205-9500

E-mail

FRANSUAR.MOURA@GMAIL.COM

Endereço

Rua Campo do Brito, 477 - Treze de Julho - CEP: 49020-380 - Aracaju - SE

SERVIÇO PRESTADO

4001 - Obras de arte sob encomenda. CNAE: 4212000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Duas esculturas monumentais em homenagem ao jogador Pelé e ao ex-governador Lourival Batista, que dá nome ao estádio "Batistão".

DADOS BANCÁRIOS EMPRESA: ELIAS SANTOS GALPÃO ARTES VISUAIS

Banco: 290 - PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A.

Agência: 0001

Número da conta: 40466058-1

Tipo: Conta de pagamento

CNPJ: 51.074.548/0001-17

Nome: 51.074.548 ELIAS SANTOS

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	2,7000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	1.620,00	0,00	58.380,00	60.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 8.070,00 Federal e R\$ 3.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [5FF712]

Chave de Acesso da NFS-e Nacional: 2800308125107454800011725000000001725111122645593

Visualizado em: 28/11/2025 11:52:09

Para validação desta NFSe acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

FL N° 183
NF-e
N° 4
Série 2

RECEBEMOS DE ELIAS SANTOS GALPAO ARTES VISUAIS OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR

Elias Santos Galpao Artes Visuais Rua Dom Bosco, 745 Suissa - 49052-140 Aracaju - SE - Fone: (79) 99982-7116	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N° 4 SÉRIE: 2 PÁGINA 1 DE 1	CONTROLE DO FISCO 
		CHAVE DE ACESSO 28250651074548000117550020000000041550589219
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Dentro do Estado		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 228250012094579
INSCRIÇÃO ESTADUAL 271935693	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 51.074.548/0001-17

DESTINATÁRIO/EMITENTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO DOS BRINCANTES DO CACUMBI MESTRE DECA	
CNPJ/CPF 14.163.477/0001-00	DATA DE EMISSÃO 12/06/2025
ENDEREÇO Rua Oscar Ribeiro, 214 CASA	BAIRRO/DISTRITO Centro
CEP 49170-000	DATA DE ENTR./SAÍDA
MUNICÍPIO Laranjeiras	FONE/FAX (79) 99927-4989
UF SE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
HORA ENTR./SAÍDA	

FATURA									
CALCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLC. DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLC. DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET. 0,00	VALOR DO FCP 0,00	VALOR DO PIS 0,00	V. TOTAL DE PRODUTOS 30.000,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	V. ICMS UF DEST. 0,00	V. APROX. DO TRIBUTU 0,00	VALOR DA COFINS 0,00	V. TOTAL DA NOTA 30.000,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário 2 - Terceiros 9	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCMSH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2000000000005	ESCULTURA EM HOMENAGEM A MESTRE DECA (TAMANHO NATURAL)	97039000	0102	5101	UN	1,000	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI.	RESERVA AO FISCO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026 (art. 72, da Lei nº 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Itabaiana/SE, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a “Contratação de artista plástico para execução de busto em resina e fibra de vidro, na técnica realista, com objetivo de homenagear o Sr. Quintino de Lacerda, primeiro vereador negro do Brasil e líder abolicionista”, diretamente com a empresa ELIAS SANTOS GALPAO ARTES VISUAIS LTDA, CNPJ 51.074.548/0001-17.

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além desse requisito, justifica-se, também, a consagração dos artistas pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para a elaboração da escultura estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade. Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- 4) Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade

Por se tratar de contratação direta com o artista, não há o que se falar a respeito de exclusividade de empresário para intermediar tal contratação.



2. Da razão da escolha do artista

Conforme documentos que constam nos autos do processo de Inexigibilidade N° 04/2026, Elias Santos é amplamente reconhecido no cenário das artes visuais, especialmente na xilogravura e em projetos de intervenção artística.

Sua experiência e estilo artístico são singulares, tornando inviável a realização de um processo licitatório competitivo, uma vez que nenhum outro profissional pode garantir a mesma identidade e qualidade artística que fundamentam esta contratação.

A contribuição de Elias Santos para o cenário cultural é incontestável, destacando-se pela sua abordagem inovadora na xilogravura e pela sua capacidade de dialogar com as tradições populares, ao mesmo tempo em que propõe reflexões contemporâneas. Seu trabalho tem sido parte fundamental na valorização da cultura nordestina e no fortalecimento da identidade cultural da região.

Diante do exposto, a contratação de Elias Santos por inexigibilidade de licitação é plenamente justificável, considerando sua notória especialização, a impossibilidade de competição e a relevância de seu trabalho para a cultura brasileira.

3. Da consagração do artista

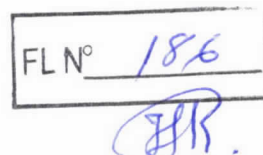
Sua trajetória profissional evidencia um conjunto de prêmios, exposições e participações em eventos de relevância nacional e internacional, o que atesta sua notória especialização. Entre os destaques de sua carreira, incluem-se:

- Residência artística internacional: Lincoln, Rhode Island, EUA (1990);
- Exposições individuais e coletivas em espaços prestigiados, como o Museu Nacional de Belas Artes (RJ), Palácio do Planalto (DF), Palacete das Artes (BA), Centro Cultural São Paulo (SP) e Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura (CE);
- Premiações e participação em editais reconhecidos, como o Edital Sesc e o Edital Secult;
- Participação em projetos culturais de impacto, como o Projeto Gravura em Circuito (Funarte), Gravura de Inverno (BNB/BNDES) e Interações Estéticas com Pontos de Cultura (MinC);
- Publicações em catálogos renomados, incluindo "O Imaginário do Rei" (Bené Fonteles), "Painel Sebrae de Arte Brasileira Contemporânea" e "Rumos Artes Plásticas Sergipe".

Constam nos autos do processo, portfólio da empresa, portfólio e currículo do sr. Elias Santos, atestados de capacidade e vários outros documentos que comprovam seu reconhecimento, não só pela crítica especializada, mas pela sociedade que aprecia suas obras de arte.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensinam que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

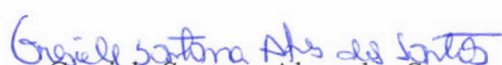
Com base na pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa ELIAS SANTOS GALPAO ARTES VISUAIS LTDA, de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para a confecção do busto em resina sintética, base em pedra natural e placa de identificação em aço inox é razoável, não só porque atende as condições financeiras da administração, como também pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa supracitada.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta comissão, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão, pronuncia-se favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, encaminha-se o processo e a minuta do Contrato, para análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Itabaiana/SE, 11 de setembro de 2026.


Jean Paulo Conceição Souza Moura
Agente de Contratação


G्रेसiele Santana Alves dos Santos
Equipe de Apoio


José Ronaldo Pereira
Equipe de Apoio


Leonardo de Melo Siqueira
Equipe de Apoio


Artur Mesquita Dantas
Equipe de Apoio